



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 01  
Processo Adm Nº 037/2023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FELIBERG MELO SOUSA**  
Presidente da Câmara  
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de V. Ex. a autorização para que seja aditivado a vigência do CONTRATO DE Nº 002/2021 com vista à necessidade dos serviços prestados. Com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, Objeto: contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

**Justificativa:** A prorrogação do contrato em tela justifica-se em razão da necessidade dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial.

Anexo:

- **Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;**
- **Cópia do aditivos;**

Açailândia (MA), 24 de agosto de 2023

  
**Kleber Ribeiro de Araújo**  
Chefe do Setor de Compras



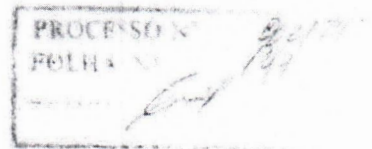
Folha Nº 02  
Processo Adm Nº 0181/2021  
Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 02  
Processo Adm Nº 037/2023

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



06-00-91  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



Folha Nº 02  
Processo Adm Nº 00121  
Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

## CONTRATO Nº 002/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E MORAES CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de consultoria técnica contábil à **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Aos 01 dias do mês de março do ano de 2021, A **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA.**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o número **CNPJ: 12.143.442/0001-76**, sito a RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000 - AÇAILÂNDIA/MA, aqui representada pelo seu presidente, o Senhor **FELIBERG MELO SOUSA**, brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador do CPF nº 268.741.643-68, residente rua João Mariquinha QD 14, LT 06, bairro, Vila Bom Jardim, CEP 65.930-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Escritório de Contabilidade **MORAES CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 10.489.462/0001-78, localizada na Rua do Aeroporto, 181, CEP 65.360-000, Centro, Monção-MA, tendo como Responsável legal **LUCIANO RABELO DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 000031799494-8 SSP-MA e do CPF nº 743.418.983-53, neste ato denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "*para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização*", e, na Lei nº 14.039/2020, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/1946 (Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências), ao prever em seu Art. 25, § 1º que "*os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*"

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acailândia-MA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1. Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento contábil e experiência na área pública, principalmente qual aos atos que importam em



Folha Nº 03  
Processo Adm Nº 01812002

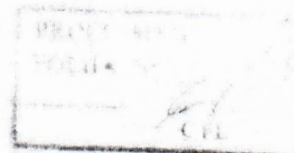
Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 03  
Processo Adm Nº 03712023

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



Folha Nº 03  
Processo Adm Nº 70121

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

responsabilização por improbidade administrativa.

3.2. Para tanto, foi selecionado, dentre os escritórios credenciados junto ao CONTRATANTE, o Escritório de Contabilidade **INNOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, que detém de profissionais especialista em contabilidade pública, com experiência há anos na área, conforme documentos em anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados por prestação de serviços mensais.

4.2. O preço contratual ajustado é o valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) a ser pago o valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais) mensais

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001.2.001. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente a sua assinatura.

5.2. A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

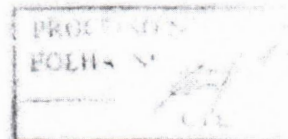
6.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste contrato, na sua sede e/ou nas dependências da Câmara Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Acompanhar a execução orçamentária, por meio de emissão, Liquidação e pagamento de empenhos e despesas;
- b) Análise de demonstrativos orçamentários, financeiros e Patrimoniais;
- c) Análise de balanços e balancetes para atendimento de Exigências legais e requisitos gerenciais;
- d) Revisão de lançamentos contábeis, incluindo receitas e Despesas;
- e) Análise de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, Finanças, administração e de pessoal de para processamento da Contabilidade Gestão Fiscal para processamento da contabilidade, Folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as Fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento;
- g) Incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário;
- h) Outros atividades correlatas;





- i) Executar os serviços nos moldes estabelecidos no Edital que precedeu este Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela CONTRATANTE;
- j) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;
- k) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo ato plano de ação com fins de adequação do cronograma original;
- l) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- o) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- p) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s);
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.



Folha Nº 05  
Processo Adm Nº 01312022

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 05  
Processo Adm Nº 03712023

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



06-06-81  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



Folha Nº 05  
Processo Adm Nº 70121  
6

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que a contratada apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a



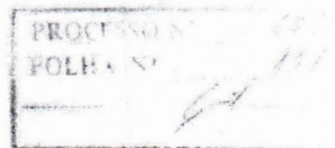
Folha N° 06  
Processo Adm N° 013/2022

Folha N° 06  
Processo Adm N° 037/2023

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



Folha N° 06  
Processo Adm N° 70/24

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = \frac{i}{365}$                        $I = \frac{6/100}{365}$                        $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

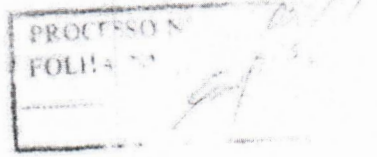
**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.





**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 ADVERTÊNCIA: Aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir obrigações de natureza leve, em especial nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
- b) quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso não superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela CONTRATADA;

12.1.2 MULTA: Sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, a ser aplicada nos seguintes percentuais:

12.1.2.1 Nos casos de atrasos:

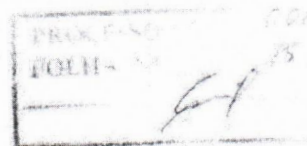
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas A e B.

12.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

12.1.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda





desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

12.1.3 SUSPENSÃO: Sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com toda a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato:

- a) Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.
- b) Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- b.1. apresentar documento falso;
- b.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b.3. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- b.4. fraudar o contrato ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- b.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b.6. não observar as normas do código de ética profissional.

12.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada à empresa que cometer algum ato previsto nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2 As penalidades acima descritas não impedem a pedas e dasno decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

13.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do projeto básico;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação injustificada dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da





CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

- n) Razões de interesse público;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- P) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto neste instrumento.

13.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.4. Nos casos acima relacionados, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

14.1. A CONTRATADA declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável a espécie;

15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

15.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93;

15.4 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de



Folha Nº 10  
Processo Adm Nº 013.12002

Folha Nº 10  
Processo Adm Nº 0211023

Câmara Municipal de Açaílandia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAÍLÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO Nº  
FOLHA Nº

Folha Nº 10  
Processo Adm Nº 30124  
Câmara Municipal de Açaílandia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

direito e aceitas pela CONTRATANTE;

15.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

15.6 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

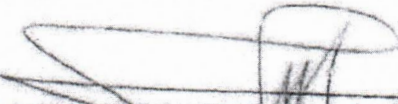
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açaílandia/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

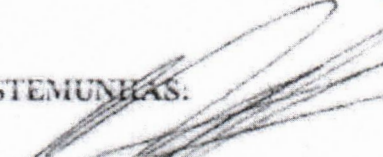
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açaílandia/MA, 01 de março de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAÍLÂNDIA-MA  
Feliberg Melo Sousa  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
MORAES CONSULTORIA LTDA  
CNPJ Nº 10.489.462/0001-78  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 21.062.434-71

  
CPF: 096.929.213-00







# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLV Nº 071 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### ACORDO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. 01

### ADITIVOS

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros..... 01

### APOSTILAS

Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e Outra..... 07

### AS

Secretaria de Estado da Saúde e Outras..... 08

### AVISOS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros..... 55 e 94

### COMUNICAÇÕES

Prefeitura Municipal de Jatobá - MA e Outras..... 66

### CONTRATOS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros..... 67

### CONVÊNIOS

Secretaria de Estado da Segurança Pública..... 83

### CONVOCAÇÕES

Equatorial Energia S.A. e Outras..... 84

### DECISÕES

Secretaria de Estado da Educação e Outras..... 86

### DECRETOS

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA..... 88

### EDITAL

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA..... 89

### ERRATAS

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras..... 89

### PORTARIAS

Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA e Outras..... 90

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social..... 91

### TERMOS DE FOMENTO

Secretaria de Estado da Mulher..... 91

### TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde e Outro..... 92

### TERMOS DE RATIFICAÇÃO

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e Outro..... 93

### TERMO DE RESCISÃO

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH..... 94

## ACORDO

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2018/IRAMA PROCESSO 02001 106854/2017-17 PARTES: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, CNPJ: 03.659.166/0001-02, representado por sua Presidente Suelly Mara Vaz Guimarães de Araújo, CPF Nº 281.097.081-53 e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, CNPJ: nº 07.790.103/0001-41, representada por seu Secretário Marcelo de Araújo Costa Coelho, CPF nº 286.538.743-72. OBJETO: Delegação da atribuição do licenciamento ambiental do empreendimento Termoeletrica Gera Maranhão - Geradora de Energia Maranhão, sem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. VIGÊNCIA: 72 (setenta e dois) meses. DATA DA ASSINATURA: 13.04.2018. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. ASSINATURA: Suelly Mara Vaz Guimarães de Araújo, Presidente do IBAMA e Marcelo de Araújo Costa Coelho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão. Em São Luís-MA, 12 de abril de 2021. DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais Assinado Digitalmente.**

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**RESENHA DE TERMO ADITIVO. Ref.: PROCESSO Nº 66186-2018 -SEAP/MA; ESPÉCIE: Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2020-SEAP de 13/10/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realizar os serviços de reforma e ampliação da Unidade Prisional de Ressocialização -UPR de Santa Inês; PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, e a empresa LDM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.450.493/0001-12; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato nº 135/2020-SEAP, por mais 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no artigo 57, inciso I, c/c §1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o referido instrumento contratual a vigor da seguinte forma: I - Vigência: De 13/05/2021 a 13/09/2021; II - Execução: De 13/04/2021 a 13/08/2021; DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA: Da data de subscrição deste Termo Aditivo, a Contratada deverá comprovar a adequação da garantia prevista na Cláusula Sexta, do Contrato nº 135/2020-SEAP, de 13 de outubro de 2020, observando o acréscimo promovido pela Cláusula 1ª deste Termo, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de provocar as sanções cabíveis; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 56101 Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária; Gestão: 00001 Gestão Geral; Subação: 002735 Reforma e Ampliação - UPR SANTA INÊS; Fonte Recurso: 0.0.00.00101 Fonte do Tesouro; Natureza da Despesa: 44.90.51.05 - Reforma e Ampliação de Imóveis; Grupo Programação Financeira: 004 Investimentos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso I, c/c §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021/CPL.** A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão-MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr Josemar dos Santos Carvalho, Presidente Da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Material de Informática para a Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão -MA. CONTRATADO: ENEIAS DA R OLIVEIRA - ME, CNPJ: 33.719.171/0001-24. VALOR: R\$ 17.339,80 (dezessete mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Fundamento Legal. Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação N° 003/2021/CPL, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr Josemar dos Santos Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, 30 de março de 2021.

**CONTRATO N° 004/2021 SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO.** Dispensa de Licitação n° 003/2021 -CPL. Processo Administrativo 58041020/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão- MA. CONTRATADA: ENEIAS DA R OLIVEIRA - ME, CNPJ: 33.719.171/0001-24. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Material de Informática para a Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão -MA. VALOR: R\$ 17.339,80 (dezessete mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), DOTAÇÃO: 01- Poder Legislativo; 01. 01 - Câmara Municipal de Santa Quitéria; 01.01. 00 - Câmara Municipal de Santa Quitéria; 01.031.0002.4002.0000 - Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.39.81 Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021. SIGNATÁRIOS. Sr Josemar dos Santos Carvalho, Presidente da Câmara Municipal e Sra Enéias da Rocha oliveira empresário da ENELAS DA R OLIVEIRA - ME. Santa Quitéria do Maranhão/MA. 30 de março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021.001.2021. PARTES:** Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA e **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA**, CNPJ: 26.157.840/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA. **VIGÊNCIA:** 09/04/2021 a 09/04/2022, **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.064,50 (Trinta e Um Mil e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), **Dotações Orçamentárias:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.085.0000 - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **MODALIDADE:** Pregão Presencial, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, 13/04/2021, **JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO** - Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021.002.2021. PARTES:** Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA e **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA**, CNPJ: 26.157.840/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA. **VIGÊNCIA:** 12/04/2021 a 12/04/2022, **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.397,05 (Sessenta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinco Centavos). **Dotações Orçamentárias:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara

ra Municipal de Vila Nova dos Martírios. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.085.0000 - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **MODALIDADE:** Pregão Presencial, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, 13/04/2021. **JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO** - Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021.003.2021. PARTES:** Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA e **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA**, CNPJ: 26.157.840/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA. **VIGÊNCIA:** 12/04/2021 a 12/04/2022, **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.440,30 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Trinta Centavos). **Dotações Orçamentárias:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.085.0000 - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **MODALIDADE:** Pregão Presencial, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, 13/04/2021, **JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO** - Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE N° 002/2021. PROCESSO N° 002/2021. CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA, CNPJ N° 12.143.442/0001-76. **CONTRATADO:** MORAES CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 10.489.462/0001-78. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE. Consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia. Valor Total: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil e reais) Prazo de vigência: 10 meses. **DESPESAS:** Correrão à conta da Dotação Orçamentária n° 01.031.0001.2.001 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** A partir de 01 de março a 31 de dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, II, e/c Art. 13, III da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Açailândia, 01 de março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA**

**RESENHA. CONTRATO N° 008/2021. PROC. ADM. N° 009/2021. Dispensa de Licitação N° 004/2021. PARTES:** CONTRATANTE: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, CNPJ 12.567.418/0001-04. **CONTRATADA:** SOLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N° 35.811.913/0001-72, com Sede localizada na Rua do Ouro, 17, Lote Residencial Canaã, Bairro Jardim São Cristóvão, São Luis-MA. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de consumo, tipo limpeza/higiene, expediente e gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda dos diversos setores da Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, nos termos do Processo Administrativo n° 009/2021 e da Dispensa de Licitação n° 004/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.249,85 (dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura. **LEGISLAÇÃO:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.



# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

### CASA CIVIL

#### Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624  
CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

E-mail: atendimento.diarlooficial@gmail.com - Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA  
Governador

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO  
Diretora-Geral do Diário Oficial

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centimetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Terceiros..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ..... R\$ 1,20
Executivo..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido..... R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 22  
Processo Adm Nº 30121  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 14  
Processo Adm Nº 03711023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**ADITIVO Nº 01**  
**PROCESSO ADM. Nº 070/2021**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA MORAES CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa MORAES CONSULTORIA LTDA, situada na Rua do Aeroporto, nº 181, Centro – Monção – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade nº 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o nº 743.418.983-53, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 070/2021**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de Março de 2021, relativo à prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 23  
Processo Adm Nº 30101-  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 15  
Processo Adm Nº 037/2021  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 29 de Dezembro de 2021.

**Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

**MORAES CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

NOME: Cristina Moreira Lima

CPF-Nº: 612.566.243-81

NOME: Emili Parvalho da Silva

CPF-Nº: 613.799.143-10

Folha Nº 24  
Processo Adm Nº 30124  
8  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 16  
Processo Adm Nº 0371023  
8  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 32  
Processo Adm N° 013/2022  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 17  
Processo Adm N° 037/2023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ADITIVO N° 02  
PROCESSO ADM. N° 013/2022

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO  
N° 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRE-  
SA MORAIS CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, n.º 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MORAIS CONSULTORIA LTDA**, situada na rua do aeroporto, n.º 181, centro – monção – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade n.º 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o n.º 743.418.983-53, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2021**, cujo objeto a prestação dos serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de contas do estado do maranhão TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Açailândia – MA, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 013/2022**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 01 de março do ano de 2021, a prestação dos serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de contas do estado do maranhão TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **31 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000  
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 33  
Processo Adm Nº 037/2023

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 18  
Processo Adm Nº 037/2023

Câmara Municipal de Acailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17- 01.031.0001.2.001 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;  
3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica:

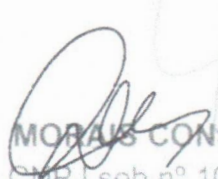
### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Acailândia (MA), 24 de outubro de 2022.

Feliberg Melo Sousa  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
MORAIS CONSULTORIA LTDA  
CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Rafaela Maria Lima CPF nº 612.900.473-01

Nome: Emilly Loureiro de Almeida CPF nº 613.999.143-10





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 19  
Processo Adm Nº 0312023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76


**Ao Senhor**  
Marcio George Rafael Mendes  
**Contador desta Câmara Municipal**

**Assunto:** Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

**Senhor Contador,**

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, Sendo o custo Total de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**.

Açailândia – MA, 25 de agosto de 2023.



---

**Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 30  
Processo Adm N° 03717023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Solicitação de dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Açailândia (MA), 25 de agosto de 2023.

Marcio George Rafael Mendes  
Contador do Município






ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**DESPACHO**

**A**  
**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**  
**Sr. Ricardo Melo e Silva**  
**Procurador Geral**  
**Nesta.**

Anexo ao Presente estamos encaminhando processo administrativo nº 037/2023 e minuta do 3º Termo Aditivo do contrato nº 002/2021, para análise e parecer, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Açailândia (MA), 25 de agosto de 2023.



**Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 22  
Processo Adm Nº 037/2023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**ADITIVO Nº 03**  
**PROCESSO ADM. Nº XXX/2021**

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA MORAES CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 168.741.643-68, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa MORAES CONSULTORIA LTDA, situada na Rua do Aeroporto, nº 181, Centro – Monção – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade nº 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o nº 743.418.983-53, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 037/2023**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de Março de 2021, relativo à prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

**Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

**MORAES CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 24  
Processo Adm N° 03712003  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

NOME: \_\_\_\_\_

CPF-Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF-Nº: \_\_\_\_\_

**MINUTA**





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 25  
Processo Adm Nº 037/2023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2023**  
**SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EMENTA:** Aditivo n 003/2023. Processo Administrativo nº 037/2023. Objeto: contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, que resultou na contratação da empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA.**

Constam dos autos, que a Administração da Câmara Municipal, solicita a alteração do prazo de vigência do contrato original celebrado em 01 de Março de 2021.

Alega, através de justificativa, que “A prorrogação do contrato em tela justifica-se em razão da necessidade dos serviços de contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA”.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo.

É o Relatório.

### - DA ANÁLISE JURÍDICA:

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000  
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>





Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração.

Destacamos os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho', *ipsis literis*:

*"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a parir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro". (Grifamos.)*

Assim, vislumbra-se, no procedimento em epígrafe, a hipótese de renovação do contrato. A propósito da renovação do contrato, o leading case no Tribunal de Contas da União é a sempre citada na Decisão nº . 606/96 (Processo nº . TC 008.151 / 94-6), da qual transcrevemos, *verbis*, o seguinte excerto:

"...vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre Hely Lopes Meireiles, Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, p. 234,





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 27  
Processo Adm N° 0371023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

que diz: 'Renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido, porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratado ou com outrem. A renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada...Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 10 (dez) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Açailândia – MA, 28 de agosto de 2023

**Ricardo Melo e Silva**  
Procurador da CMAÇ/MA  
Portaria: Nº 004/2021





06-06-81  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 28  
Processo Adm Nº 037/2023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

## DECISÃO

**ASSUNTO – Aditivo de Prazo**  
**REQUERENTE – Câmara Municipal de Açailândia/MA**  
**PROCESSO Nº 037/2023**

AUTORIZO a formalização do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021, prorrogando o prazo de vigência contratual por mais **10 (dez)** meses, conforme **PARECER JURÍDICO**.

Empenha-se e Publica-se.

Açailândia - MA, 29 de agosto de 2023.



**Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 29  
Processo Adm Nº 03712023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

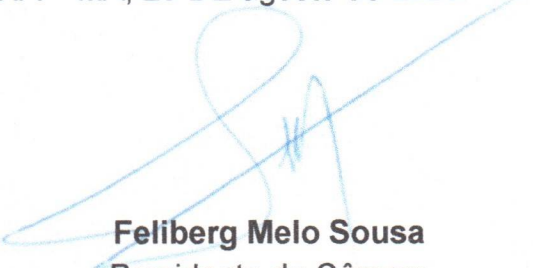
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 3º TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Açailândia – MA, convoca a empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA**, para a assinatura do 3º Termo Aditivo, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, processo administrativo nº 037/2023.

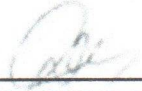
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

AÇAILÂNDIA – MA, 29 DE agosto de 2023.

  
**Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara  
Contratante

Recebi em 29/08/2023

  
**MORAES CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ sob o n.º 10.489.462/0001-78





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 30  
Processo Adm Nº 037/2023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**ADITIVO Nº 03**  
**PROCESSO ADM. Nº 037/2023**

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA MORAES CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua do Aeroporto, nº 181, Centro – Monção – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade nº 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o nº 743.418.983-53, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 002/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, firmam o terceiro TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 037/2023**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de Março de 2021, relativo à prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





Folha Nº 31  
Processo Adm Nº 0371023

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

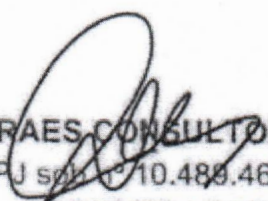
### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 31 de agosto de 2023.

  
**Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
**MORAES CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ nº 10.488.462/0001-78  
**CONTRATADA**





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 32  
Processo Adm Nº 0371023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Christina Moreira Lima

CPF-Nº: 612.566.243-81

NOME: Emili Carvalho da Silva

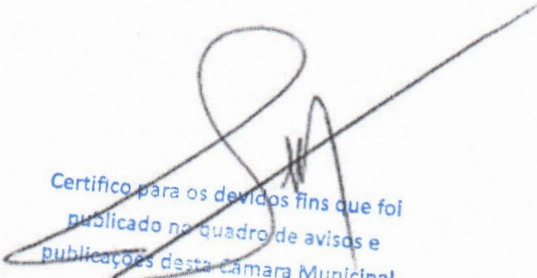
CPF-Nº: 613.799.143-10



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 33  
Processo Adm Nº 03711003  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, REF.: Inexigibilidade nº 002/2021 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa **MORAIS CONSULTORIA LTDA** – **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 01 de Março do ano de 2021, relativo à contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido por mais 10 (dez) meses, a contar do dia 31 de Dezembro de 2023 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.001. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal; 3.3.90.39. Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmado entre as partes. **SINATÁRIOS:** **FELIBERG MELO SOUSA** – Presidente da Câmara, pela **CONTRATANTE: Sr. Luciano Rabelo de Moraes** pela **CONTRATADA.** Açailândia – MA, 31 de agosto de 2023.

  
Certifico para os devidos fins que foi  
publicado no quadro de avisos e  
publicações desta Câmara Municipal,  
conforme Art. 72 § 1º da Lei Orgânica

Municipal. Açailândia - MA

31/08/2023





## Índice

Folha Nº 34  
Processo Adm Nº 0371/2021

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001

<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIA</b> .....	<b>2</b>
Portaria nº143/2021, de 20 de maio de 2021 .....	2
Portaria nº144/2021, de 21 de maio de 2021 .....	2
PORTARIA Nº 145/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021 .....	2
PORTARIA Nº 146/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021 .....	2
PORTARIA Nº 147/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021 .....	2
PORTARIA Nº 148/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021 .....	3



## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## PORTARIA

**Portaria nº143/2021, de 20 de maio de 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais. Resolve: Exonerar o servidor comissionado RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, inscrito no número do CPF: 028.024.423-17, conforme PORTARIA Nº 083/2021 do cargo de Chefe de Gabinete. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2021, revogadas as disposições em contrário. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. Feliberg melo sousa PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: St2QiW/EaAXM

**Portaria nº144/2021, de 21 de maio de 2021**

Nomeia a Senhora HEMILLY KIMBERLLY SANTOS MATOS. CPF: 055.711.533-77, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE da Câmara e das outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais. Resolve: Art. 1º - Nomear a Sr.ª HEMILLY KIMBERLLY SANTOS MATOS. CPF: 055.711.533-77, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE da câmara. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2021, revogadas as disposições em contrário Açailândia MA, 21 de maio de 2021. Feliberg melo sousa PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: \$ZCJ4On6rWP

**PORTARIA Nº 145/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre Nomeação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão, Equipe de Apoio”. O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o Presidente, Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Cotação de Preço. Art. 2º. Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Açailândia, o servidor GUILHERME

RODRIGUES DA SILVA. Art. 3º Fica nomeado como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro os servidores Claudiana Ferreira Lima inscrita no CPF nº 915.198.103-34 e Vilanilde Oliveira de Sá Chaves inscrita no CPF nº 624.625.393-87. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. FELIBERG MELO SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: S8ZgZsKJuRjb

**PORTARIA Nº 146/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre Nomeação do Chefe de Departamento de Cotações e Compras da Câmara Municipal de Açailândia MA”. O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de Chefe de Departamento de Cotações e Compras, o servidor Kleber Ribeiro de Araújo inscrito no CPF Nº 915.465.513-68. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. FELIBERG MELO SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: S19k82kC6/Uk

**PORTARIA Nº 147/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre nomeação de servidor para atuar como fiscal a execução de contratos administrativos na Câmara Municipal de Açailândia – MA.” O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Andreia Alves Silva, inscrito no CPF nº 012.572.033-55, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2021. Art. 2º Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos: I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência; III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.







Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição; IV – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo); V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL); VI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto; VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas. VIII – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente. Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue: I – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Gestor de Licitação; II – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. FELIBERG MELO SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: 15n6jpui7no20210520170558

#### PORTARIA Nº 148/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação de servidor para atuar como gestor de contratos administrativos na Câmara Municipal de Açailândia – MA.” O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor, SHELTON BARBOSA OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 567.170.322-00, para atuar como Gestor do Contratos Administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2021; Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá: I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão; II – observar e fazer cumprir o prazo de sua

vigência; III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos; IV – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação. Art. 3º. Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter: I – descrição circunstanciada da execução do contrato; II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas; III – as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções. Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor. Art. 4º. Determinar que a Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. FELIBERG MELO SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: SJEYU/PC8SAi





Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Açailândia

Folha Nº 37  
Processo Adm Nº 03711023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL  
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA  
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA  
PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA  
PROCURADOR (A) GERAL

### Informações:

MUNICIPIO DE  
ACAILÂNDIA -  
CAMARA MUNICIPAL:  
12143442000176

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Açailândia/OU=AC SOLUTI  
Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial  
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
ACAILÂNDIA - CAMARA  
MUNICIPAL:12143442000176 Data:20.05.2021  
23:00

